



PROJETO DE LEI Nº 208/2020

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA D'ARC

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

***DETERMINA** medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos empreendimentos sociais que especifica.*

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 14 de maio de 2020, a Excelentíssima Deputada Joana D'arc apresentou Projeto de Lei Ordinária de nº 208/2020, que determina medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos empreendimentos sociais que especifica.

O presente projeto foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19, 20 e 21 de maio 2020, a ser despachado em época pela 2ª Vice - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM.

A proposta em controvérsia recebeu o parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do eminente Deputado Delegado Pericles.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para relatoria desta Comissão de Direitos do Consumidor, para análise de seus aspectos técnicos nos termos do disposto no Art. 40, inciso II, do Regimento



Interno¹.

É o relatório.

Na qual designado relator, passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Joana D'arc de nº 208/2020, visa determinar medidas de proteção e enfrentamento ao COVID - 19 nos condomínios localizados no Estado do Amazonas, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística e ou multiuso.

O projeto também contempla a adoção de medidas quanto ao uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após todo o trajeto.

Na mesma baila, também se mostra consonante com os termos impressos no art. 27 do Regimento Interno da ALEAM, inseridos também conforme os termos da competência legislativa concorrente, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, XII da Constituição Federal.

Desta feita, não havendo nenhum impedimento, observando que esta proposição tramita em resignação com a legislação interna desta Casa, assim como devidamente alinhadas com as normas inseridas nas Cartas Estadual e Federal, me MANIFESTO no sentido **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2020.

¹ Art. 40. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:

I - Convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;

II - Em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que se deve pela Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 208/2020.

É o parecer.

S.R DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em Manaus, 11 de março de 2021.


Álvaro Campelo - Relator
Deputado Estadual – Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Poder Legislativo

Comissão de Defesa do Consumidor



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE Nº 208/2020

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA D'ARC.

RELATORIA: DEPUTADO ESTADUAL ALVARO CAMPELO.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por **(X) UNANIMIDADE** () MAIORIA DOS VOTOS, **(X) APROVAR** () REJEITAR o parecer **(X) FAVORÁVEL SEM EMENDA** () FAVORÁVEL COM EMENDA () CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no **(X) PROSSEGUIMENTO** () ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 11 de março de 2021.

JOÃO TUIZ
Deputado estadual

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - 493.157.812-87 EM 11/03/2021 13:15:12

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - 334.608.252-00 EM 12/03/2021 09:02:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DD9BB3BA0005DE6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

